

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui o Abono de Natal dos Servidores Municipais.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Abono de Natal a ser pago anualmente aos servidores municipais, sempre que possível antes do dia 25 de dezembro.

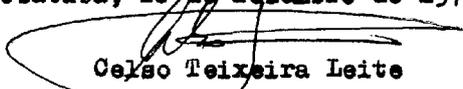
Parágrafo Único - Entende-se por servidor municipal, para os efeitos desta lei, aquele que presta serviço ao Município no exercício de cargo ou função pública, excluindo os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O Abono a que se refere o artigo anterior será equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na região.

Art. 3º - Apenas neste ano o Abono será equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo em vigor no Município.

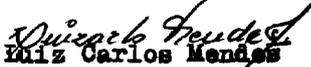
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de dezembro de 1971


Celso Teixeira Leite
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 28 de dezembro de 1971.


P/ Chefe da Seção-SEP.


Luiz Carlos Mendes
Chefe da Seção-SED.

ecfs.